



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ENDOMETRIOSE, NA 57ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

Aos 23 dias do mês de maio de 2023, no Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt (União/CE), de nº 711 – do Anexo IV da Câmara dos Deputados, às 16h, após colhida a adesão de centenas de Parlamentares interessados, conforme os incisos I e VIII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Ato da Mesa nº 69, de 2005, deu-se início à reunião de instalação da **Frente Parlamentar da Endometriose**, de iniciativa e convocada pela primeira signatária do Requerimento de Criação, a Deputada Federal **Dayany Bittencourt** (União/CE), e com a participação das Deputadas Federais Yandra Moura (União/SE), Silvye Alves (União/GO), e do Deputado Federal Fernando Máximo (União/RO).

Inicialmente os participantes conferiram o total de assinaturas de Parlamentares em apoio à criação da Frente, e, ao verificaram que havia mais de 1/3 dos membros do Congresso Nacional, tiveram a certeza da importância de se instalar com brevidade a **Frente Parlamentar da Endometriose**, com a finalidade de proporcionar debates entre todos os atores que possam contribuir para uma melhor compreensão sobre a endometriose e a importância do diagnóstico precoce, tratamento e cuidados das mulheres acometidas pela doença, além, claro, de tentar reduzir impactos da endometriose na saúde mental das mulheres. Todas essas ações, e outras mais, devem estar fixadas entre as finalidades previstas no Estatuto Social.

Neste ato, ficou definido, por consenso da maioria, que a presidência e a representação da referida Frente Parlamentar será exercida pela **Deputada Federal Dayany Bittencourt (União/CE)**. Além disso, restou estabelecido que o Conselho Diretor será exercido e composto pelo Deputado Federal Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), na qualidade de 1º vice-presidente; e pelas Deputadas Federais Silvye Alves (UNIÃO/GO) e Yandra Moura (UNIÃO/SE), na qualidade de 2ª e 3ª Vice-Presidentes, respectivamente. Os demais cargos serão objeto de designação, em ato posterior.

Em seguida, colocou-se em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar que havia sido distribuído previamente aos interessados na instalação da Frente. Como não houve quem desejasse se manifestar, a Presidente aprovou o Estatuto, em anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

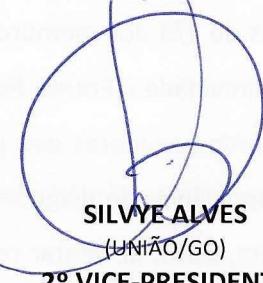
Com a palavra, a Presidente agradeceu aos nobres Pares, em especial o Presidente da Câmara, o Dep. Arthur Lira (PP/AL), como também a sua equipe de trabalho que em esforço conjunto amadureceram a ideia do projeto.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião às 20h, lavrando-se a Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Conselho Diretor da Frente Parlamentar da Endometriose.

Brasília/DF, 23 de maio de 2023.


DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

PRESIDENTE

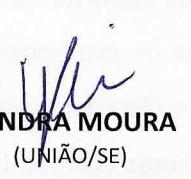


SILVE ALVES
(UNIÃO/GO)

2º VICE-PRESIDENTE



DR. FERNANDO MÁXIMO
(UNIÃO/RO)
1º VICE-PRESIDENTE


YANDRA MOURA
(UNIÃO/SE)
3º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ENDOMETRIOSE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º A Frente Parlamentar da Endometriose é uma associação suprapartidária, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados e integrada por um terço dos membros do Poder Legislativo Federal, nos termos dos incisos I e VIII do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com fundamento no Ato da Mesa nº 69, de 2005. Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Endometriose, com sede no Distrito Federal, é constituída sem fins lucrativos para a 57ª Legislatura.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar da Endometriose:

- I - Proporcionar o debate sobre a endometriose para melhorar a qualidade de vida da mulher;
- II - Modernizar a legislação sobre a endometriose, estimulando o desenvolvimento de pesquisas e de novas terapias;
- III - Propor melhorias sobre o diagnóstico, tratamento e cuidado das mulheres, por meio da conscientização e educação;
- IV - Reduzir os impactos da endometriose na saúde mental das mulheres.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Frente Parlamentar da Endometriose possui a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Coordenadorias Estaduais; e

IV - Coordenadoria de representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Assembleia Geral é composta pelos membros do Conselho Diretor, Coordenadorias Estaduais e a Coordenadoria de representantes da Sociedade Civil, reservando-se o direito de voto aos membros do Conselho Diretor e das Coordenadorias Estaduais, manifestando-se os membros da Coordenadoria de representantes da Sociedade Civil somente em caso de empate.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

§ 3º O Conselho Diretor será integrado pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 4º As Coordenadorias Estaduais serão compostas por deputados federais, representando os Estados brasileiros e o Distrito Federal, e serão designados pelo Conselho Diretor.

§ 5º O Conselho Diretor poderá convidar consultores externos para assessorar os trabalhos em temas específicos.

§ 6º A Coordenadoria de representantes da Sociedade Civil será composta por membros designados pelo Conselho Diretor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer forma de remuneração.

Art. 4º O Conselho Diretor terá como Presidente o parlamentar autor do requerimento de criação da Frente Parlamentar da Endometriose.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Presidente, assumirá a presidência o membro do Conselho Diretor, conforme linha de sucessão prevista no §3º do art. 3º.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a Assembleia Geral:

I – Estabelecer as diretrizes políticas da atuação para a Frente;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

III – Propor as alterações necessárias a este Estatuto;

IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

§ 1º As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada e, por maioria simples dos votantes, presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

§ 2º As propostas de alteração do Estatuto pela Assembleia Geral deverão ser, previamente, aprovadas por maioria absoluta, e se aprovada, submetida ao Conselho Diretor.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta que tente extinguir a Frente Parlamentar da Endometriose.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – Assinar correspondências e demais documentos expedidos pela Frente Parlamentar;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Frente Parlamentar e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III – Assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento da Frente Parlamentar;
- IV – Fazer ler a ata da reunião anterior e dar à Frente Parlamentar conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V – Dar publicidade à pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Estatuto;
- VI – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Frente Parlamentar e proclamar o resultado da votação;
- VII – Representar a Frente Parlamentar nas suas relações com a Mesa, com as Comissões, com outras Frentes, com os Líderes e nas relações externas à Casa;
- VIII – Decidir sobre os requerimentos de alterações de composição da Frente Parlamentar;
- IX – Convocar audiências públicas e convidar participantes e debatedores;
- X – Delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria;
- XI – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I – Escolher e substituir os membros dos incisos III e IV do art. 3º;
- II – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- III – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – Manter contato com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no exterior;

V – Propor a criação de Grupos de Trabalho e a realização de missões sugeridas por seus membros;

VI – Alterar o Estatuto por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a proposta que tente extinguir a Frente Parlamentar da Endometriose.

Art. 8º Compete aos Vice-presidentes:

I – Substituir o Presidente em ausências e impedimentos, na forma do art. 4º;

II – Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 9º Compete aos Secretários:

I – Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em ausências e impedimentos, na forma da ordem de sucessão determinada pelo § 3º do art. 3º;

II – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;

III – Manter arquivo e memória da Frente;

IV – Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todos os seus membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

Art. 10. Compete à Coordenadoria Estadual apoiar o Conselho Diretor no levantamento das demandas e na mobilização nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de representantes da sociedade civil realizar o levantamento das demandas e a mobilização nos Estados e no Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

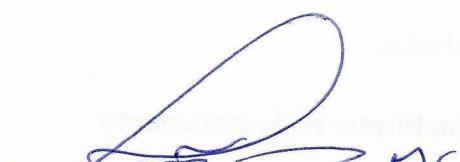
Art. 13. A Frente Parlamentar poderá ter sua composição alterada a partir de requerimento apresentado por interessado ou por sugestão de inclusão feita por membro do Conselho Diretor.

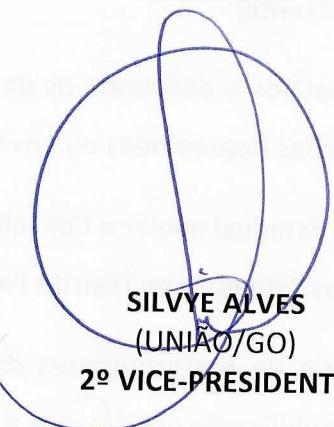
Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

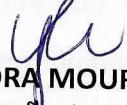
Brasília/DF, 23 de maio de 2023.


DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

PRESIDENTE


DR. FERNANDO MÁXIMO
(UNIÃO/RO)
1º VICE-PRESIDENTE


SILVYE ALVES
(UNIÃO/GO)
2º VICE-PRESIDENTE


YANDRA MOURA
(UNIÃO/SE)
3º VICE-PRESIDENTE